



**Síntese do Tipo de Demanda:** Contratação de serviço técnico especializado para a elaboração do Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) do Fórum Clóvis Beviláqua, referente ao ano de 2024, em atendimento à Resolução CNJ nº 594/2024.

## INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do processo: 8505305-61.2025.8.06.0000

Área da Demanda: Gerência de Governança e Controle Interno da Seadi

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a decisão de atendimento.

## 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- 1.1.** Diante da política de planejamento, alinhada com o Planejamento Estratégico Institucional do TJCE e com o objetivo de promover a sustentabilidade institucional, sem comprometer as atividades das unidades administrativas e judiciais, faz-se necessário avaliar a necessidade da realização de um inventário de emissões de gases de efeito estufa (GEE) relacionados ao DFD que motivou estes estudos preliminares, a fim de atender à determinação das Resoluções CNJ nº 400/2021, 550/2024 e 594/2024.
- 1.2.** Neste sentido, primeiramente foram avaliadas as efetivas necessidades que justificam a contratação de serviço especializado para a elaboração do inventário de GEE referente ao ano de 2024, conforme indicado no DFD, para mapear as emissões diretas e indiretas produzidas pelo Fórum Clóvis Beviláqua e fornecer diretrizes para mitigação e compensação dessas emissões.
- 1.3.** Resta evidenciada a necessidade de obtenção de dados precisos e confiáveis sobre as emissões de GEE, o que exige conhecimento técnico especializado, metodologia consolidada (GHG Protocol e ABNT NBR ISO 14064) e capacitação de servidores para o adequado acompanhamento e validação das informações levantadas..
- 1.4.** Importante, para definir a solução da necessidade efetiva que sustenta a demanda, essencialmente caracterizada como imprescindível para o cumprimento das normativas ambientais e

compromissos socioambientais do TJCE, que sejam aprofundados os seguintes aspectos:

- 1.4.1. Periodicidade da necessidade: Anual, com referência ao ano de 2024;
- 1.4.2. Locais de aplicação/recebimento: Fórum Clóvis Beviláqua;
- 1.4.3. Diferenciais de horários de entrega/execução/recebimento e especificidades da execução:  
A execução dos serviços ocorrerá durante o horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h. Os resultados serão disponibilizados conforme o cronograma estabelecido, respeitando o prazo final de entrega até as 18h do último dia;
- 1.4.4. Unidade de medida de consumo/realização: está vinculada à entrega do Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE), referente ao ano de 2024, abrangendo o Fórum Clóvis Beviláqua, elaborado e aprovado pelo TJCE, em conformidade com os critérios, requisitos e especificações definidos no Termo de Referência;
- 1.4.5. Volume/quantidade requerida: A estimativa da quantidade é de 1 (um) Inventário completo considerando os escopos 1, 2 e 3 das emissões de GEE. Esta estimativa, detalhada no item 7 deste ETP, pode ser ajustada no momento de desenvolvimento do Termo de Referência;
- 1.4.6. Demandantes e usuários finais: englobam diversas instâncias dentro do Tribunal de Justiça do Ceará. A Secretaria de Administração e Infraestrutura (SEADI), demandante desta contratação, figura como um usuário chave, pois utilizará os dados do inventário de GEE como diagnóstico inicial e base para fundamentar e direcionar as futuras ações do Plano de Descarbonização do TJCE. Em paralelo, o Núcleo Socioambiental (NSA) e a Comissão Gestora do Plano de Logística Sustentável (PLS-TJCE) empregarão os resultados obtidos para aprimorar as políticas de sustentabilidade já existentes e para monitorar o desempenho ambiental do Tribunal. O Fórum Clóvis Beviláqua (FCB), sendo a unidade onde o inventário será realizado nesta fase piloto, também se beneficiará diretamente das informações detalhadas sobre suas fontes de emissão, o que permitirá a identificação e implementação de ações de gestão e eficiência energética e de recursos específicas para suas instalações. Finalmente, o Tribunal de Justiça do Ceará (TJCE), como instituição, necessita deste inventário para cumprir as determinações da Resolução CNJ nº 594/2024, que institui o programa Justiça Carbono Zero, demonstrando seu compromisso com a agenda de sustentabilidade e as diretrizes nacionais para o Poder Judiciário.

- 1.5. Havendo o atendimento desta demanda, o TJCE contará com o Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) do Fórum Clóvis Beviláqua, assegurando o cumprimento da Resolução CNJ nº 594/2024, que institui o Programa Justiça Carbono Zero, bem como a disponibilidade de dados confiáveis para subsidiar a elaboração do seu Plano de Descarbonização. Enfatizando que, caso contrário, ocorreria o risco de descumprimento direto de determinação normativa do Conselho Nacional de Justiça, com potenciais prejuízos às variáveis e indicadores do Plano de Logística Sustentável (PLS) e impactos na credibilidade institucional perante os órgãos de controle e a sociedade, comprometendo o alinhamento do TJCE às políticas nacionais de sustentabilidade e governança do Poder Judiciário.

## 2. ANÁLISE DE SOLUÇÕES ANTERIORES

**2.1.** Não há contratação anterior que seja compatível com a necessidade apresentada, assim não tendo parâmetros de contratações internas para comparação preliminar.

### **3. FORMAS DE ATENDIMENTO DA NECESSIDADE**

**3.1.** Diante das particularidades da necessidade identificada, além de informações técnicas obtidas, foram consideradas, para a solução da necessidade identificada, os seguintes meios:

3.1.1. Execução do inventário de emissões de GEE por equipe interna do TJCE, mediante capacitação e realocação de recursos

3.1.2. Contratação de consultoria especializada para realização do inventário.

3.1.3. Adicionalmente, considerou-se a possibilidade de firmar parcerias com universidades ou centros de pesquisa. No entanto, dada a especificidade técnica, a necessidade de aderência estrita às metodologias GHG Protocol e ISO 14064, e os prazos estabelecidos pelas normativas do CNJ, a contratação de consultoria especializada foi considerada a alternativa que melhor conjuga expertise e celeridade para o atendimento da demanda.

**3.2.** Analisadas as possíveis formas de solução para o atendimento interno da demanda, foram também promovidas medidas e consideradas outras opções de atendimento da demanda, tais como:

3.2.1. Remanejamento interno de servidores capacitados para a execução do inventário;

3.2.2. Compartilhamento de soluções já implementadas por outros órgãos públicos, visando sinergia na adoção de metodologias e ferramentas;

3.2.3. Retardamento da execução do inventário ou atendimento provisório por meio de soluções alternativas, enquanto se estrutura a equipe interna para futura execução.

**3.3.** No entanto, verificou-se que não seria possível atender à demanda por meio de remanejamento interno de servidores, tendo em vista que se trata de uma ação inédita no âmbito do TJCE e que não há, atualmente, pessoal capacitado para sua execução. A capacitação de servidores internos foi considerada, mas o tempo necessário para tal formação, somado à urgência imposta pelas normativas do CNJ e à complexidade técnica envolvida na elaboração de um inventário de GEE, tornou esta opção inviável para o atendimento da demanda no prazo requerido. Assim, está sendo realizada a aquisição desta capacitação através do processo SEI nº 8505887-21.2025.8.06.0000.

**3.4.** Também se mostrou inviável o compartilhamento de soluções com outros órgãos, tendo em vista que os consultados informaram ter contratado empresas de consultoria para a realização de seus inventários, o que impossibilita o acesso e o reaproveitamento da estrutura metodológica utilizada. As consultas foram realizadas por meio de pesquisa nos portais da transparência, no que se refere às licitações, e por e-mail, nos casos do [TJDFT](#) e do [TRF3](#), que utilizaram modalidade de licitação semelhante à pretendida por esta demandante, com o objetivo de verificar as soluções adotadas por outros órgãos para demandas similares.

**3.5.** Considerando os prazos estipulados pela Resolução nº 594/2024 do CNJ, não é possível postergar a execução do inventário, tampouco atender a essa exigência de forma provisória, por meio de soluções alternativas, enquanto se estrutura uma equipe interna para futura realização, diante da inviabilidade das opções anteriormente descritas.

**3.6.** Ao final da análise, identificou-se que a melhor alternativa para suprimento da necessidade estudada é a contratação de consultoria especializada, considerando a complexidade técnica da elaboração do inventário, a necessidade de confiabilidade dos dados e o prazo para cumprimento das normativas ambientais impostas pelo CNJ.

## 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

**4.1.** A contratação em foco nestes estudos tem o condão de alinhar-se ao planejamento estratégico do TJCE, de modo que, em conjunto, viabilizem o pleno atendimento às demandas de cumprimento das normativas do Conselho Nacional de Justiça, em especial à Resolução CNJ nº 594/2024, que institui o Programa Justiça Carbono Zero, garantindo a identificação das fontes de emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) e o planejamento de ações de mitigação e compensação

**4.2.** Desta forma, a solução identificada para suprir a necessidade objeto deste estudo se relaciona indiretamente com a atividade fim do TJCE, pois diz respeito à gestão ambiental e sustentabilidade institucional, que são essenciais para garantir a conformidade do tribunal com as políticas ambientais vigentes e preservar sua imagem perante órgãos reguladores e a sociedade.

### 4.3. METODOLOGIA DE CÁLCULO

**4.3.1.** Para garantir a precisão, confiabilidade dos dados e o atendimento à Resolução CNJ nº 594/2024, a execução do inventário de emissões de GEE deverá seguir metodologias internacionalmente reconhecidas. A empresa contratada deverá adotar o GHG Protocol e a norma ABNT NBR ISO 14064 como base para a quantificação e relato das emissões, assegurando a comparabilidade dos resultados com inventários futuros e proporcionando uma base metodológica sólida para medições subsequentes.

**4.3.2.** Os fatores de emissão utilizados devem ser os mais recentes, conforme divulgados por fontes oficiais como o IPCC (Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas), o MCTI (Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações) e o Programa Brasileiro GHG Protocol.

**4.3.3.** A coleta de dados deverá incluir tanto dados primários (obtidos diretamente nas unidades do TJCE) quanto secundários (quando necessário, por meio de estimativas baseadas em referências técnicas confiáveis).

**4.3.4.** Os resultados deverão ser apresentados de forma analítica e segmentados por escopo (1, 2 e 3), permitindo a identificação detalhada das fontes emissoras, conforme metodologia do Programa Brasileiro GHG Protocol:

<b>Escopo 1 – Emissões diretas:</b> provenientes de fontes que pertencem ou são controladas pelo TJCE, incluindo:	
Combustão Estacionária:	emissões geradas pela queima de combustível em geradores.
Combustão Móvel:	emissões geradas pelo consumo de combustível da frota de veículos do Tribunal.
Emissões Fugitivas:	emissões decorrentes da liberação de gases de extintores de incêndio (CO <sub>2</sub> ) e de equipamentos de refrigeração e ar-condicionado (HFC ou PFC).

**Escopo 2 – Emissões** indiretas de GEE provenientes da compra de energia elétrica:

Energia Elétrica:	emissões geradas com base na quantidade de kWh consumida pelo TJCE.
-------------------	---

**Escopo 3 – Outras emissões indiretas de GEE:**

Bens e serviços adquiridos	emissões geradas ao longo do ciclo de vida dos produtos adquiridos e serviços contratados (extração, produção e transporte).
Bens de capital	emissões associadas ao ciclo de vida (extração, produção e transporte) dos bens de capital adquiridos.
Viagens e deslocamento a serviço	emissões decorrentes do transporte de funcionários a serviço do Tribunal, incluindo deslocamentos em aviões, ônibus e automóveis de terceiros.
Descarte de resíduos	emissões decorrentes do tratamento e/ou disposição final dos resíduos sólidos e efluentes líquidos gerados pelo Tribunal, incluindo destinação em aterros sanitários, centrais de compostagem, incineração e estações de tratamento.
Bens arrendados	emissões provenientes da operação de bens arrendados pelo TJCE e que não se enquadram nos Escopos 1 e 2.

**4.3.5.** A efetividade da contratação será avaliada com base em critérios técnicos objetivos, incluindo conformidade metodológica e exatidão das informações, podendo ser exigida auditoria independente ou revisão técnica para assegurar a confiabilidade dos resultados.

**4.3.6.** A contratada deverá apresentar plano de trabalho detalhado, contemplando cronograma de atividades com marcos intermediários e prazos para eventuais ajustes, garantindo a conclusão dos serviços com antecedência suficiente para revisão pelo TJCE e posterior encaminhamento ao CNJ até o prazo final de 31/07/2025.

**4.3.7.** Os produtos esperados incluem:

- a) Relatório técnico detalhado do inventário de GEE;
- b) Orientação à equipe do TJCE designada para acompanhamento sobre a metodologia de coleta e validação dos dados;
- c) Planilhas de cálculos com memória de cálculo transparente;
- d) Sumário executivo com principais resultados;

e) Material para apresentação e divulgação interna dos resultados;

f) Recomendações para estratégias de mitigação e compensação.

**4.3.8.** O cumprimento deste plano de trabalho, que servirá como cronograma de execução, exigirá a entrega dos produtos dentro dos prazos estabelecidos.

**4.3.9.** Por fim, a qualidade dos relatórios emitidos será analisada com base na clareza na apresentação das informações, na segmentação analítica dos dados por escopo (1, 2 e 3), no uso de gráficos explicativos e na proposição de recomendações para o aprimoramento da gestão das emissões e para a implementação de futuras estratégias de mitigação.

## 5. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

**5.1.** A contratação ora pretendida está em consonância com os objetivos estratégicos do TJCE, conforme estabelecido no Plano Estratégico 2030, visto que prevê, sobretudo, o fortalecimento de redes e a priorização de ações e processos judiciais relacionados à Agenda 2030 da ONU, bem como a provisão de estrutura física segura, acessível, sustentável e flexível, o que é imprescindível para o funcionamento do TJCE no desempenho de suas atividades institucionais

**5.2.** Esta demanda se enquadra no art. 75, II da Lei 14.133/2021 (Dispensa de licitação por valor), assim ela está contida no PAC nº TJCESEADI\_2025\_0011 que trata de demandas relacionadas às contratações diretas - Grupo de materiais 1 - Serviços de estudos, pesquisa, adaptações, reparos e reformas - Todas as suas classes. merecendo, contudo, atendimento ainda no atual exercício, pois apresenta relação e interferência com as políticas socioambientais do TJCE, na medida em que a Resolução CNJ 594/2024 estabeleceu prazos e diretrizes para a implementação do Programa Justiça Carbono Zero em todos os órgãos do Poder Judiciário.

## 6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**6.1.** A PRESTADORA DE SERVIÇOS deve possuir estrutura e experiência em atividades compatíveis com os serviços objeto deste estudo, devendo a equipe técnica responsável pela execução do serviço possuir profissionais capacitados, com formação e experiência comprovadas na área de sustentabilidade, gestão ambiental ou áreas correlatas, bem como na execução de Inventários de Gases de Efeito Estufa (IGEE);

**6.2.** A PRESTADORA DE SERVIÇOS deve alocar nas atividades trabalhadores com vínculos formais e necessariamente segurados do Instituto Nacional de Seguridade Social;

**6.3.** A PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá utilizar somente as formas juridicamente válidas para a vinculação dos trabalhadores e promover sua gestão de modo responsável, com atendimento pleno das normas e direitos trabalhistas e prevenção de riscos e acidentes de trabalho;

**6.4.** Nos casos de atividades, ou parte delas, controladas ou de exercício mediante autorização prévia, caberá à empresa a regularização e obtenção de respectiva(s) licença(s) ou registro(s);

**6.5.** Comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e para a manutenção contratual, o atendimento das seguintes condições:

6.5.1. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH Nº 4 DE 11/05/2016;

6.5.2. Não ter sido condenada, a FORNECEDORA ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105;

**6.6.** A PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá comprovar, no início da prestação dos serviços e a cada prorrogação contratual, o cumprimento da política de empregabilidade estabelecida no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

**6.7.** A PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá adotar práticas sustentáveis alinhadas às diretrizes ambientais do CNJ e às normas internacionais de gestão ambiental. Para tanto, exige-se que a empresa comprove a adoção de metodologias de medição e mitigação de emissões de gases de efeito estufa, tais como o GHG Protocol e a ABNT NBR ISO 14064.

**6.8.** A PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá comprovar experiência e capacidade técnica prévia específica na elaboração de inventários de emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) utilizando a metodologia do Programa Brasileiro GHG Protocol, conforme exigido pelo art. 4º da Resolução CNJ nº 594/2024. Essa comprovação poderá ser demonstrada por meio de uma ou mais das seguintes formas, desde que contenham referência clara ao uso da metodologia mencionada:

**6.8.1.** Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por órgãos públicos ou empresas privadas, que comprovem a realização satisfatória de inventário(s) de emissões de GEE, com uso explícito da metodologia GHG Protocol, em natureza e complexidade compatíveis com o objeto desta contratação;

**6.8.2.** Outros documentos oficiais ou meios de prova idôneos que, a critério da Administração, demonstrem de forma inequívoca que a licitante detém domínio técnico da metodologia GHG Protocol, podendo incluir relatórios técnicos, pareceres, certificados, publicações ou portfólios, que contenham a descrição da aplicação da referida metodologia.

**6.9.** Não haverá limitações quanto ao tempo de emissão dos atestados mencionados, nem exigência de um número mínimo específico de atestados ou de uma forma exclusiva de comprovação, em conformidade com o §3º do art. 67 e o art. 62 da Lei nº 14.133/2021. A análise da documentação considerará a suficiência das informações e documentos apresentados para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, sendo a avaliação realizada caso a caso pela Administração.

## 7. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADE

**7.1.** Na observância do volume da necessidade e seu detalhamento, foram considerados::

**7.1.1.** Contratações do [Supremo Tribunal de Justiça - STJ](#) (objeto nº 90049/24), [Tribunal de Justiça do Distrito Federal - TJDF](#), [Tribunal de Justiça de Roraima - TJRR](#) (contratação nº 02/2024) e [Tribunal Regional Federal da 3ª Região - TRF3](#) na realização de inventários de emissões de GEE, considerando que se configura como primeira iniciativa do TJCE neste sentido.

**7.1.2.** Levantamento de dados ambientais já coletados pelo TJCE e relatórios do Plano de Logística Sustentável (PLS);

**7.1.3.** Plano de Descarbonização do TJCE que prevê a realização do inventário como etapa fundamental para mapeamento e mitigação das emissões de gases de efeito estufa.

**7.2.** Nesta primeira etapa, optou-se por realizar o inventário de emissões do Fórum Clóvis Beviláqua (FCB), que congrega a maior parte das unidades judiciais de primeira instância da capital e é reconhecido como o maior edifício público em extensão horizontal da América Latina (aproximadamente 75.000 m<sup>2</sup> de área construída), número de unidades judiciais e administrativas (cerca de 127), volume de visitantes e consumo energético, representando um piloto robusto para a Fase 1 do Plano de Descarbonização. O edifício-sede do TJCE não foi incluído neste levantamento inicial em razão do incêndio ocorrido em suas instalações, em setembro de 2021, o que inviabilizou a obtenção de dados base consistentes para os anos de 2022 a 2024, especialmente considerando que a reinauguração da nova sede ocorreu neste ano de 2025.

**7.3.** A elaboração do Plano de Descarbonização do TJCE é uma iniciativa estratégica mais ampla. A presente contratação de inventário de GEE para o Fórum Clóvis Beviláqua constitui a Fase 1 deste Plano, fornecendo a linha de base de emissões essencial para as etapas subsequentes de mitigação e expansão para outras comarcas, previstas a partir de 2026. A quantidade de 1 (um) inventário é, portanto, adequada para esta fase inicial, visando atender ao Art. 8º, §1º, inciso II da Resolução CNJ nº 594/2024, que estabelece o prazo de 31 de julho de 2025 para a conclusão de inventários para os edifícios-sede ou fóruns centrais.

**7.4.** Diante dos levantamentos realizados, foi possível identificar a quantidade de 01 (um) inventário de emissão de gases de efeito estufa abrangendo o Fórum Clóvis Beviláqua, referente ao ano de 2024, demanda que a necessidade impõe, mostra-se o quantitativo mais aproximado que se pode relacionar neste primeiro momento de estudo, podendo ser ajustado no momento de desenvolvimento do Termo de Referência.

## 8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

**8.1.** Para a contratação em tela, foram pesquisados processos similares em outros tribunais, uma vez que se trata de uma exigência estabelecida por normativo recente e o TJCE não possui contratações anteriores similares. Adicionalmente, foi realizada pesquisa de oferta de soluções no mercado, que incluiu a prospecção de fornecedores especializados, identificando-se a existência de diversas consultorias com expertise reconhecida na elaboração de Inventários de Emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) e aplicação das metodologias do Programa Brasileiro GHG Protocol, como por exemplo, Key Associados (contratada pelo TRF3 para serviço similar) e Eccaplan Consultoria (que já atuou junto ao CNJ para neutralização de emissões do 18º Encontro Nacional do Poder Judiciário).

**8.1.1.** Solução A: Desenvolvimento interno por servidores do TJCE:

**8.1.2.** Descrição da solução A: Consiste na elaboração do inventário de GEE por equipe própria do TJCE.

**8.1.2.1.** Custos envolvidos: Tempo de dedicação de servidores (que seriam desviados de suas atividades fim), custos extensivos de capacitação especializada em metodologias GHG Protocol e ISO 14064, aquisição de ferramentas ou softwares específicos (se necessário), e o custo de oportunidade associado à curva de aprendizado e ao risco de não conformidade ou atraso.

**8.1.2.2.** Benefícios potenciais: Desenvolvimento de expertise interna a longo prazo.

**8.1.2.3.** Análise: Diante da urgência imposta pelas Resoluções do CNJ (especialmente a Res. 594/2024 com prazo para 31/07/2025) e da complexidade técnica, esta opção foi considerada de alto custo e alto risco de não atendimento aos prazos e requisitos de qualidade, tornando seu custo-benefício desfavorável para a presente demanda.

**8.1.3.** Solução B: Parcerias com universidades ou centros de pesquisa.

**8.1.4.** Descrição da solução B: Realização do inventário de GEE por meio de convênio ou parceria com instituição pública ou acadêmica.

**8.1.4.1.** Custos envolvidos: Potenciais custos de convênio, tempo para formalização da parceria, necessidade de alinhamento metodológico com os padrões exigidos (GHG Protocol, ISO 14064) que podem não ser o foco principal da instituição parceira.

**8.1.4.2.** Benefícios potenciais: Custo financeiro direto potencialmente menor, fomento à pesquisa.

**8.1.4.3.** Análise: Embora seja uma alternativa válida, o tempo para estabelecimento e formalização de parcerias robustas, somado à necessidade de garantia de expertise específica nas metodologias e prazos curtos, apresentou um custo-benefício menos favorável que a contratação especializada para esta demanda imediata.

**8.1.5.** Solução C: Contratação de empresa especializada

**8.1.6.** Descrição da solução C: Elaboração do inventário de GEE por empresa com expertise técnica comprovada.

**8.1.6.1.** Custos envolvidos: Valor da contratação do serviço.

**8.1.6.2.** Benefícios potenciais: Acesso imediato a expertise comprovada, garantia de uso de metodologias reconhecidas, maior celeridade na entrega, conformidade com as exigências do CNJ, e maior credibilidade dos resultados. Mitigação de riscos de retrabalho e de descumprimento de prazos.

**8.1.6.3.** Análise: Esta opção apresenta o melhor custo-benefício para a demanda atual, pois concentra os esforços na obtenção de um produto de qualidade, no prazo, por um valor de mercado conhecido. A contratação similar realizada pelo TRF3, no valor de R\$ 31.500,00 para um escopo de complexidade comparável (inventário de GEE para múltiplas fontes e escopos, abrangendo grande área construída), reforça que a contratação especializada é uma prática de mercado e que os valores são compatíveis com os benefícios esperados (precisão, conformidade, celeridade).

## 8.2. Solução C (Escolhida):

**8.2.1.** Contratação de empresa especializada na elaboração do Inventário de Emissões de GEE. Esta solução foi selecionada por apresentar o melhor equilíbrio entre custo, benefício, qualidade técnica e atendimento aos prazos regulamentares, conforme análise supracitada. A expertise em metodologias consolidadas (Programa Brasileiro GHG Protocol) é crucial.

**8.2.2.** Consiste na contratação de uma empresa especializada para a realização do inventário das emissões de gases de efeito estufa (GEE) do TJCE, abrangendo os escopos 1, 2 e 3, para o Fórum Clóvis Beviláqua referente ao ano de 2024. Essa solução permite a adequação do tribunal às diretrizes do CNJ e à Agenda 2030, garantindo a precisão dos dados e subsidiando políticas de mitigação e compensação de emissões em atendimento à fase 1 do Plano de Descarbonização do TJCE.

As vantagens e desvantagens técnicas e econômicas detalhadas para esta solução

demonstram sua superioridade em relação às demais alternativas consideradas para o presente contexto.

## 9. ESTIMATIVA DE VALOR

**9.1.** Considerando as diferentes opções para atender à necessidade descrita neste documento, foram analisadas contratações semelhantes realizadas por outros órgãos (STJ, TJDF, TJRR e TRF3), resultando em uma estimativa de valor aproximado de R\$ 31.500,00 . Como referência, foi adotado o valor contratado pelo [Tribunal Regional Federal da 3<sup>a</sup> Região \(TRF3\)](#), em razão da similaridade na natureza e na complexidade da execução — incluindo a aplicação das mesmas metodologias, a abrangência dos três escopos e a análise de múltiplas fontes emissoras em um edifício de grande porte — com o Fórum Clóvis Beviláqua, do TJCE, bem como as atividades relacionadas. O valor estimado inclui:

**9.1.1.** Mobilização e alinhamento inicial: Incluindo reunião para detalhamento do plano de trabalho, metodologia e cronograma, bem como capacitação das equipes do TRF3 para fornecimento de dados e compreensão da metodologia.

**9.1.2.** Elaboração do inventário de GEE (para cada ano de referência - 2023 e 2024 no caso do TRF3): Englobando a coleta e organização de dados fornecidos pelo TRF3, aplicação da metodologia GHG Protocol e NBR ISO 14064, realização dos cálculos de quantificação das emissões para os Escopos 1, 2 e 3, elaboração de planilhas com memória de cálculo, revisões necessárias, e a confecção do relatório técnico do inventário para cada ano.

**9.1.3.** Relatório final consolidado e apresentação dos resultados: Incluindo a elaboração de um relatório final com análise dos dados dos inventários, indicação de pontos de melhoria, diretrizes para compensação/mitigação, e um evento de apresentação dos resultados e relatórios ao TRF3.

**9.2.** A pesquisa indicou que valores para serviços dessa natureza podem variar dependendo da abrangência do inventário, da necessidade de coleta primária de dados e da complexidade das análises, sendo necessária a devida adequação ao escopo do TJCE.

## 10. SOLUÇÃO ESCOLHIDA

**10.1.** Após as análises das particularidades da necessidade e das possibilidades de atendimento, identificou-se como a melhor opção para solução da necessidade a contratação de empresa especializada na elaboração do Inventário de Emissões de GEE. Essa escolha se justifica pelo conhecimento técnico específico exigido e metodologias reconhecidas internacionalmente, conforme diretrizes do CNJ e do Programa Brasileiro do GHG Protocol. Além disso, a contratação garante a conformidade ambiental do TJCE, possibilitando a formulação de políticas de mitigação e compensação de emissões de forma precisa e eficiente. Adicionalmente, a solução escolhida atende diretamente às diretrizes do Plano de Descarbonização do TJCE, sendo uma etapa crucial para sua implementação.

**10.2.** A solução adotada está alinhada aos padrões usuais do mercado, caracterizando-se como um serviço comum, passível de contratação por meio de dispensa de licitação por valor, conforme art. 75, II da Lei 14.133/2021.

## 11. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO

**11.1.** Avaliando a possibilidade e a pertinência do parcelamento do objeto para atendimento da necessidade, considerou-se o tipo e volume de fornecimento pretendido, a abrangência das unidades do TJCE e os aspectos técnicos, operacionais e econômicos. Após essa análise, verificou-se que a melhor opção é a licitação em lote único, tendo em vista que essa alternativa resulta em:

**11.1.1.** Menor preço global do objeto, considerando a economia de escala na contratação de um único prestador;

**11.1.2.** Interdependência técnica: Os escopos 1, 2 e 3 do inventário de GEE estão interligados metodologicamente e sua separação prejudicaria a consistência técnica dos resultados;

**11.1.3.** Maior eficiência na execução dos serviços, garantindo padronização na aplicação da metodologia e no relatório final do inventário de emissões;

**11.1.4.** Redução de custos administrativos adicionais, como despesas com a gestão de múltiplos contratos e fiscalização de mais de um fornecedor;

**11.1.5.** Maior controle e responsabilidade técnica centralizada, assegurando a uniformidade na aplicação das diretrizes estabelecidas pelo CNJ e pelo Programa Brasileiro do GHG Protocol;

**11.1.6.** Mitigação de riscos operacionais e financeiros, uma vez que a fragmentação da contratação poderia resultar em inconsistências metodológicas e maior complexidade na gestão dos dados coletados.

**11.1.7.** Prática de mercado: Levantamento em outros órgãos públicos demonstra que a contratação não parcelada é padrão para este tipo de serviço.

## 12. DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS PRETENDIDOS

**12.1.** A solução indicada permitirá o suprimento das necessidades do TJCE, garantindo a realização do Inventário de Emissões de GEE conforme as diretrizes do CNJ e do Programa Brasileiro do GHG Protocol. Dessa forma, assegura-se a adequação do tribunal às exigências normativas e o cumprimento dos compromissos ambientais institucionais, permitindo a formulação de políticas de mitigação e compensação de emissões.

**12.2.** Além disso, a contratação possibilitará a obtenção de dados precisos sobre as emissões do TJCE, favorecendo a tomada de decisões estratégicas para a sustentabilidade e possibilitando futuras ações de redução de impactos ambientais, alinhadas aos objetivos da Agenda 2030 da ONU, ao Planejamento Estratégico 2030 do TJCE e ao projeto estratégico Infraestrutura Física e Sustentabilidade.

## 13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELO TJCE

**13.1.** Para a execução e viabilidade da solução, não será necessária a adequação dos ambientes de trabalho do órgão, pois a prestação dos serviços será realizada de forma remota, contribuindo assim para a redução da emissão de gases de efeito estufa (GEE).

**13.2.** Deverá a contratante:

**13.2.1.** Designar servidores para acompanhamento técnico da execução, preferencialmente com conhecimentos básicos em sustentabilidade;

**13.2.2.** Disponibilizar dados institucionais como consumo de energia, combustíveis, deslocamentos, aquisições e outros necessários para o inventário;

**13.2.3.** Estabelecer canais de comunicação eficientes entre a contratada e as unidades detentoras das informações necessárias.

**13.3.** Quanto à fiscalização e gestão, a solução escolhida requer qualificação específica para sua implementação, sendo necessário o acompanhamento por servidores designados nas áreas relacionadas aos dados coletados, com conhecimento no tema. Isso garantirá a correta aplicação da metodologia e a qualidade dos dados obtidos, fundamentais para subsidiar as ações estratégicas do tribunal.

**14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

**14.1.** Identificam-se as seguintes contratações e iniciativas do TJCE como correlatas, pois se comunicam com os objetivos de sustentabilidade e redução de emissões, podendo ter sinergia ou prover dados para o presente inventário de GEE e para o Plano de Descarbonização:

**14.1.1.** Consultoria - Projeto de eficiência energética do FCB (Processo CPA nº 8510657-23.2024.8.06.0000).

**14.1.2.** Sistema de geração fotovoltaica (Processo CPA nº 8528897-60.2024.8.06.0000).

**14.1.3.** Capacitação - Projeto Carbono Zero (Processo SEI nº 8505887-21.2025.8.06.0000).

**15. DESCRIÇÕES DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

**15.1.** Segundo o Plano de Logística Sustentável do Poder Judiciário do Estado do Ceará – PLS-TJCE 2021-2026 – que é um normativo de planejamento que permite a institucionalização de práticas de sustentabilidade, visando, dentre outros objetivos, a racionalização de gastos e de consumo por meio da construção e análise de indicadores e metas:

**15.1.1.** A empresa deverá possuir a licenças ambientais condizentes com a sua atividade produtiva e estar em dia com as respectivas licenças;

**15.1.2.** Os produtos devem observar os critérios de sustentabilidade ambiental decorrentes de sua fabricação, nos termos da legislação de regência e suas eventuais alterações;

**15.1.3.** As empresas poderão comprovar (por outros meios de prova válidos e regulares admitidos pelo direito) que seus produtos atendem aos requisitos de sustentabilidade ambiental (Acórdão no. 508/2013 – TCU Plenário; Acórdão no. 2.403/2012 – TCU – Plenário; Acórdão no. 1.929/2013 – TCU – Plenário e Acórdão no. 1.666/2019 – TCU – Plenário).

**15.1.4.** Os resíduos decorrentes dos produtos cotados deverão ter destinação ambiental adequada, como coleta seletiva nas unidades do TJCE.

## **16. CLASSIFICAÇÃO DOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES**

**16.1.** Não há necessidade de classificar estes Estudos Preliminares como sigilosos, nos termos da Lei nº 12. 527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

## **17. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO OBJETO**

**17.1.** O tipo de solução identificada como mais acertada para atendimento da necessidade atrai a disciplina específica das seguintes normas, que merecem atenção na implementação da solução:

**17.1.1.** Resolução CNJ nº 400/2021 – Dispõe sobre a Política de Sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário, incluindo a obrigatoriedade da elaboração de inventários de emissões de GEE.

**17.1.2.** Resolução CNJ nº 594/2024 – Institui o programa Carbono Zero no âmbito do Poder Judiciário, estabelecendo diretrizes para a compensação e redução das emissões de gases de efeito estufa.

**17.1.3.** Resolução CNJ nº 550/2024 — Estabelece diretrizes complementares de sustentabilidade

**17.1.4.** Programa Brasileiro GHG Protocol – Metodologia para a contabilização e relato das emissões de gases de efeito estufa.

**17.1.5.** ABNT NBR ISO 14064 — Norma técnica para quantificação e elaboração de relatórios de emissões de GEE;

**17.1.6.** Plano de Logística Sustentável do TJCE (PLS-TJCE) – Diretriz interna para o desenvolvimento de práticas sustentáveis no Tribunal.

**17.1.7.** Lei nº 12.187/2009 – Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima, estabelecendo diretrizes para a redução das emissões de GEE no Brasil.

**17.1.8.** Decreto nº 9.578/2018 – Regulamenta a Política Nacional sobre Mudança do Clima;

**17.1.9.** Lei nº 14.133/2021 — Lei de Licitações e Contratos Administrativos, especialmente art. 75, II (dispensa por valor).

## **18. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO**

**18.1.** Com base nas informações levantadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, foi identificada solução viável de prosseguir e ser concretizada para atendimento da necessidade, na medida em que:

**18.1.1.** A necessidade apontada é clara e adequadamente justificada;

**18.1.2.** O atendimento está alinhado com os objetivos estratégicos do órgão e com os programas/atividades inerentes ao TJCE;

**18.1.3.** As quantidades estão coerentes com os requisitos quantitativos e qualitativos que precisam ser atendidos para resolução da necessidade identificada;

**18.1.4.** A análise de opções demonstra haver forma de atender ao suprimento demandado.

**18.2.** Os resultados pretendidos com solução escolhida atendem aos requisitos apresentados e agregam ganhos de eficiência administrativa;

**18.3.** Foram realizadas estimativas expeditas de preços de mercado, a fim de que se permita avaliar, aprovar e programar o provimento dos recursos necessários ao longo de todo o período de implantação da solução e os valores estimados mostram-se razoáveis e coerentes ao que a solução abrange;

**18.4.** Diante do exposto, recomenda-se a contratação de serviços especializados para a elaboração do Inventário de Emissões de GEE do Fórum Clóvis Beviláqua, em conformidade com a Resolução CNJ nº 594/2024, por meio de dispensa de licitação por valor, conforme art. 75, II da Lei 14.133/2021.

Fortaleza, 18 de junho de 2025

Equipe de Planejamento:

---

**Jofre Freire – Mat. 23860**

Gerente de Governança e  
Controle Interno da Seadi

---

**Bárbara de Queiroz da Silva  
– Mat. 51518**

Supervisora de Governança da  
Seadi



Documento assinado eletronicamente por **JOFRE FREIRE, Gestor de Unidade**, em 18/06/2025, às 18:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **BÁRBARA DE QUEIROZ DA SILVA, Gestor de Unidade**, em 18/06/2025, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei-adm.tjce.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei-adm.tjce.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0178066** e o código CRC **3A0F8C8E**.

Referência: Processo nº 8505305-61.2025.8.06.0000

SEI nº 0178066